



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LICITAÇÃO COMPARTILHADA

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a locação de veículos leves e pesados, incluindo transporte de passageiros (vans, micro-ônibus) e ambulâncias, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas, para atender às demandas operacionais e logísticas dos Municípios Consorciados ao CIMVALES, quais sejam: **Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha**, conforme detalhado no Termo de Referência e em seu Apêndice, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que grande parte dos Municípios consorciados não dispõe de frota própria (veículos, máquinas pesadas, equipamentos, veículos de transporte de passageiros e ambulâncias) em quantidade, diversidade e estado de conservação suficientes para o atendimento integral das demandas operacionais; considerando que a região de abrangência do CIMVALES demanda manutenção contínua de estradas vicinais, execução de obras de infraestrutura, transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) para tratamento fora do domicílio (TFD) e atendimento de urgência e emergência; e considerando a necessidade de aprimorar o controle, a rastreabilidade das operações, a transparência das despesas e a concentração dos pagamentos decorrentes dessas contratações, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando o registro de preços para a futura e eventual contratação descrita na síntese do objeto, visando maior eficiência administrativa, controle gerencial e economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme detalhado no Termo de Referência e na Justificativa da Necessidade de Realização de Processo Licitatório que integram os autos.

Nota Explicativa: este objeto NÃO contempla os serviços de transporte escolar, que deverão ser objeto de licitação específica, em estrita observância à legislação setorial (CTB, arts. 136 a 139; normas do CONTRAN e diretrizes do FNDE/PNATE).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Deivison da Silveira Aguiar - Portaria Municipal nº 006, de 09.01.2025 (cedido ao Consórcio CIMVALES)

EQUIPE DE APOIO: Geralúcia da Silva; Ana Claudia Pereira Ribeiro; Anderson Neves Coutinho.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

QUADRO-RESUMO DO CERTAME

Processo/Certame	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Entidade (Órgão Gerenciador)	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES - CNPJ nº 18.303.697/0001-35
Órgãos Participantes	Municípios de Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha.
Órgão Requerente	Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES
Autoridade Competente	Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, Sr. Donizete Nogueira de Barros, no uso da competência delegada pela Portaria CIMVALES nº 001/2025 e nos termos do art. 27 do Contrato de Consórcio Consolidado (autorização de abertura, decisão de recursos, adjudicação, homologação, assinatura da ARP e autorização de adesões).
Modalidade/Forma	PREGÃO - FORMA ELETRÔNICA
Modo de Disputa	ABERTO
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO, aferido pelo MENOR VALOR GLOBAL (valor total anual estimado para 12 meses, acrescido ou reduzido da Taxa de Administração Principal - TAP ofertada pela licitante)
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE LOCAÇÕES, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA INTEGRADA E MEDIANTE OPERAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ABRANGENDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, INCLUINDO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VANS, MICRO-ÔNIBUS) E AMBULÂNCIAS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

	CONSTRUÇÃO CIVIL E FERRAMENTAS ESPECIALIZADAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E LOGÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMVALES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
Valor Global Estimado	R\$ 31.225.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses, acrescido da Taxa de Administração Principal (TAP) ofertada.
TAP máxima admitida	3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento) - propostas com taxa superior serão desclassificadas. Serão admitidas taxas iguais a zero ou negativas, condicionadas à comprovação de exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
TAS máxima admitida	12% (doze por cento) - taxa cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, vedada qualquer majoração ou cobrança adicional.
Prazo para envio da proposta e da documentação	Até as 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 05 de agosto de 2026, exclusivamente na plataforma www.bll.org.br .
Sessão pública de disputa de lances	Dia 05 de agosto de 2026, às 09h01min (horário de Brasília/DF), na plataforma www.bll.org.br .
Local para obtenção do Edital	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), site oficial do CIMVALES (www.cimvales.mg.gov.br) e plataforma www.bll.org.br .
Responsabilidades da licitante	A licitante deve estar ciente de todas as condições do Edital e de seus anexos, observar todos os prazos para a prática dos atos inerentes à regular participação e acompanhar as publicações na forma definida em lei e pelo Edital, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por intempestividades.
Advertências	O interessado deve: observar possíveis vedações ou impedimentos de participação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021); solicitar, tempestivamente, em caso de dúvida, informações sobre situações que possam ser entendidas como violadoras do princípio da igualdade, sob pena de responsabilização na forma da lei; e estar ciente do seu dever de probidade.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

EDITAL 002/2026

(REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede administrativa na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas/MG, por intermédio de sua Secretaria Executiva, no uso da competência delegada pela Portaria CIMVALES nº 001/2025 e nos termos do art. 27 do Contrato de Consórcio Consolidado (1º Termo Aditivo), na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em modo de disputa ABERTO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo MENOR VALOR GLOBAL, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação do objeto descrito neste Edital, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e das demais normas aplicáveis.

1 - DA PUBLICIDADE

1.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da divulgação no sítio oficial do CIMVALES (www.cimvales.mg.gov.br).

1.2. A íntegra do presente Edital e de seus Anexos, bem como todos os documentos, esclarecimentos, impugnações e atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA, serão divulgados na plataforma do sistema www.bll.org.br, na qual a licitante deverá proceder ao devido cadastramento para obtenção de senha de acesso.

1.3. O presente certame foi precedido de divulgação de Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, oportunizando-se a manifestação de interesse de outros órgãos e entidades em participar da futura Ata de Registro de Preços.

2 - DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

2.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, na plataforma do endereço eletrônico www.bll.org.br (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL), que atuará como provedora do sistema eletrônico.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

2.2. O instrumento convocatório e todos os demais documentos integrantes do certame encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, independentemente de cadastramento, no PNCP (www.pncp.gov.br) e no sítio www.cimvales.mg.gov.br.

3 - DA DATA E HORÁRIO

3.1. A licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico deverá formular sua proposta, lançar assinatura do representante, preferencialmente na forma digital, e inserir a respectiva proposta, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, na plataforma www.bll.org.br, até as 09h00min (horário oficial de Brasília/DF) do dia 05/08/2026.

3.2. A sessão pública será aberta às 09h01min (horário oficial de Brasília/DF) do dia 05/08/2026.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4 - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

4.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Sr. Deivison da Silveira Aguiar, designado pela Portaria nº 006, de 09.01.2025, do Município de Bonito de Minas, cedido ao Consórcio CIMVALES.

4.2. O Pregoeiro será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe (art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. Figura como AUTORIDADE COMPETENTE do presente certame o Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, a quem incumbe, por delegação (Portaria CIMVALES nº 001/2025 e art. 27, IV e XIII, do Contrato de Consórcio Consolidado), a autorização de abertura da licitação, a nomeação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a decisão dos recursos administrativos, a adjudicação do objeto, a homologação do certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5 - DO OBJETO

5.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a locação de veículos leves e pesados, incluindo transporte de passageiros (vans, micro-ônibus) e ambulâncias, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas, para atender às demandas operacionais e logísticas dos Municípios Consorciados ao CIMVALES, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.2. O quadro abaixo detalha o item licitado, o valor global estimado das despesas e as taxas de administração máximas admitidas, apuradas em pesquisa de preços realizada junto ao mercado:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAP MÁXIMA (taxa de gestão)	TAS MÁXIMA (rede credenciada)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a locação de veículos leves e pesados, incluindo transporte de passageiros (vans, micro-ônibus) e ambulâncias, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas.	R\$ 31.225.000,00	3,25%	12%

5.3. O custo estimado total da contratação será apurado pelo somatório do valor global estimado de R\$ 31.225.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), acrescido da Taxa de Administração Principal (TAP) ofertada pela licitante vencedora.

5.4. **Nota Explicativa:** este objeto NÃO contempla os serviços de transporte escolar, que deverão ser objeto de licitação específica, em estrita observância à legislação setorial (CTB, arts. 136 a 139; normas do CONTRAN e diretrizes do FNDE/PNATE).

5.5. Os veículos destinados ao transporte de passageiros e as ambulâncias deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente à Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e às normas da ANVISA aplicáveis (para ambulâncias), possuindo documentação regular, licenciamento vigente e seguros obrigatórios.

6 - DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

6.1. O Consórcio **CIMVALES** atuará como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do registro de preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, competindo-lhe a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.

6.2. Cada Município consorciado, na qualidade de **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, formalizará seu próprio contrato administrativo com a detentora da Ata, assumindo as responsabilidades pela gestão e fiscalização de sua execução, bem como pelos respectivos pagamentos.

6.3. Os valores estimados anuais por Município consorciado estão distribuídos conforme tabela abaixo. As quantidades e valores indicados são meramente estimativos, não obrigando os Municípios a realizar despesas nos montantes referenciados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Januária	R\$ 6.100.000,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

Chapada Gaúcha	R\$ 3.300.000,00
Montalvânia	R\$ 3.240.000,00
Bonito de Minas	R\$ 3.100.000,00
Itacarambi	R\$ 3.085.000,00
Manga	R\$ 3.070.000,00
São João das Missões	R\$ 3.050.000,00
Cônego Marinho	R\$ 2.710.000,00
Juvenília	R\$ 1.830.000,00
Miravânia	R\$ 1.740.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 31.225.000,00

7 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços - ARP (Anexo II) será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a vigência total a 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1. Em caso de prorrogação, as quantidades registradas serão renovadas e será garantido o reajuste dos preços registrados conforme o índice previsto neste Edital (IPCA/IBGE).

7.2. Não serão aceitas propostas para registro de preços com indicação de quantidades inferiores às previstas para o item objeto da presente licitação, tampouco serão permitidos registros de mais de um preço para o mesmo item.

7.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a adjudicatária será convocada para assinatura da ARP no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, a qual se constitui em compromisso formal de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

7.5. Não poderá haver acréscimo dos quantitativos registrados na ARP, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.6. Caberá ao Consórcio CIMVALES o gerenciamento e o controle da ARP, bem como a cada órgão participante a formalização, gestão e fiscalização de suas próprias contratações, observadas as atribuições e competências indicadas na Minuta da ARP (Anexo II).

7.7. A detentora do Registro de Preços obriga-se a cumprir integralmente as obrigações contidas na ARP, salvo quando houver cancelamento do registro, submetendo-se às sanções administrativas previstas neste Edital em caso de inadimplência, observado o devido processo legal.

8 - DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES ("CARONA")

8.1. Durante a vigência da ARP, poderão aderir à Ata, na qualidade de órgãos não participantes, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador (CIMVALES), ato de competência do Secretário Executivo por delegação (Portaria CIMVALES nº 001/2025), anuência da empresa detentora da Ata e demonstração de vantajosidade pelo órgão aderente, observados os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2. As aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. O órgão aderente será responsável pela formalização, gestão e fiscalização de seu próprio contrato, bem como pelos pagamentos dos serviços prestados.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar deste pregão eletrônico a pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que esteja credenciada junto à plataforma BLL, por intermédio do sítio eletrônico <https://bll.org.br>, que atuará como provedora do sistema eletrônico.

9.2. A licitante deverá enviar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações virtuais de que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) atende aos requisitos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 para fazer jus aos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A declaração falsa sujeitará a licitante ao enquadramento na infração prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Consórcio CIMVALES por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

9.5. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

- a) pessoas físicas;
- b) licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Consórcio CIMVALES ou com qualquer dos Municípios consorciados, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) licitante impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (art. 9º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, bem como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar a efetividade da sanção, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito (art. 14, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio CIMVALES ou de Município consorciado, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- i) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021);



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

j) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021);

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

l) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

m) empresas inscritas como inidôneas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

9.6. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá após a fase competitiva do certame, momento no qual a plataforma permite a identificação dos participantes; encerrada a fase de lances, o Pregoeiro fará consulta aos cadastros oficiais (CNCIAI, CEIS, CNEP, Cadastro de Inidôneos do TCU e demais que vierem a ser implantados), a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste Edital.

9.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será automaticamente excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

10 - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

10.2. A licitante vencedora reunida em consórcio é obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pela plataforma www.bll.org.br.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Consórcio CIMVALES (www.cimvales.mg.gov.br) e na plataforma www.bll.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.6. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurada a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

12 - DO CREDENCIAMENTO

12.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para o início da sessão pública, junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, no endereço eletrônico www.bll.org.br, mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

12.2. O acesso da licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela plataforma, cujo custo de operacionalização ficará a cargo da licitante.

12.3. O uso da senha de acesso é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao Consórcio CIMVALES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à provedora do sistema, para bloqueio de acesso.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006; a não declaração no momento do credenciamento implicará o impedimento de a licitante beneficiar-se da condição de ME/EPP neste certame.

12.6. A declaração falsa relativa aos requisitos do credenciamento sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na lei, em especial à tipificação do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

12.7. O cadastramento da licitante junto à plataforma implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

13 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O cadastramento de proposta somente será possível após o credenciamento na plataforma www.bll.org.br, na forma estabelecida na seção "12 - DO CREDENCIAMENTO".

13.2. A proposta deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado na seção "3 - DA DATA E HORÁRIO", contemplando o VALOR GLOBAL resultante do valor total anual estimado (R\$ 31.225.000,00) acrescido ou reduzido da Taxa de Administração Principal (TAP) ofertada, observado o limite máximo de 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento).

13.3. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independentemente de expressa declaração:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso da licitante com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e em seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (on-line) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro.

13.4. As propostas registradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

13.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença entre lances, hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo e o referido intervalo; o valor final mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Consórcio CIMVALES, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

13.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas.

13.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

indiretamente, na prestação dos serviços, inclusive os custos de implantação, treinamento, manutenção e operação da plataforma tecnológica.

13.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos, bem como à legislação aplicável.

14 - DO CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos na plataforma www.bll.org.br concomitantemente à proposta, até o prazo indicado na seção "3 - DA DATA E HORÁRIO".

14.2. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão acrescentar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

14.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

15 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, no sítio www.bll.org.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro; a verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

16 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, on-line, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL do item, correspondente ao valor total anual estimado acrescido ou reduzido da Taxa de Administração Principal (TAP) proposta.

16.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; o lance poderá, contudo, ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada (art. 56, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

16.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **0,10% (dez centésimos por cento)**.

16.5. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO: as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações; a etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração, sendo a prorrogação automática de 2 (dois) minutos, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários.

16.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

16.8. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecutável, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

16.9. Como medida excepcional, o Pregoeiro poderá excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, sem prejuízo do direito de defesa.

16.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações (art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

17 - DA HIPÓTESE DE DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

17.1. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na plataforma www.bll.org.br.

18 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

18.1. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a licitante tenha declarado sua condição em campo próprio do sistema no momento do credenciamento.

18.2. EMPATE FICTO: se o melhor lance não for ofertado por ME/EPP e houver proposta de ME/EPP de valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta, inferior à primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

18.3. Não sendo apresentado novo lance pela ME/EPP convocada, e havendo outras licitantes na mesma condição, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo; havendo equivalência de valores, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta; não havendo êxito, prevalecerá a classificação inicial.

18.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista de ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

18.5. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

19 - DO EMPATE REAL

19.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, não se enquadrando a situação nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

20 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO, aferido pelo MENOR VALOR GLOBAL**, obtido pelo somatório do valor total anual estimado para o período de 12 (doze) meses e dos respectivos acréscimos ou descontos referentes à Taxa de Administração Principal (TAP) ofertada pela licitante, nos termos dos arts. 33, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Entender-se-á por MENOR VALOR GLOBAL o valor correspondente ao valor total anual estimado (R\$ 31.225.000,00), acrescido (taxa positiva) ou reduzido (taxa negativa) da Taxa de Administração Principal proposta pela licitante.

20.3. Parâmetros de julgamento e aceitabilidade:

PARÂMETRO	LIMITE
Taxa de Administração Principal - TAP (cobrada	Máxima de 3,25%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

dos órgãos contratantes)	
Taxa de Administração Secundária - TAS (cobrada dos estabelecimentos credenciados)	Máxima de 12%
Intervalo mínimo entre lances	0,10%
Taxa zero ou negativa	Admitida, condicionada à comprovação de exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

20.4. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem TAP superior a 3,25% (três vírgula vinte e cinco por cento), conforme média apurada na pesquisa de preços que instrui o processo.

20.5. A Taxa de Administração Secundária (TAS), cobrada pela contratada dos estabelecimentos credenciados, será limitada a 12% (doze por cento), vedada qualquer majoração ou cobrança adicional a esse percentual, sob pena de rescisão e devolução dos valores cobrados em excesso; a licitante deverá indicar em sua proposta final a TAS que praticará, limitada ao teto fixado.

20.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar, adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, dos documentos complementares, realizando a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e da compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

20.7. DA NEGOCIAÇÃO: definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada, pelo sistema eletrônico, podendo a negociação ser acompanhada pelas demais licitantes (art. 61 da Lei nº 14.133/2021); em caso de desclassificação da primeira colocada, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

21 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA E DA EXEQUIBILIDADE

21.1. Será desclassificada a proposta que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

I - conter vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e no Termo de Referência;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo estipulado para a contratação;

IV - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

21.2. Será igualmente desclassificada a proposta cuja licitante não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

21.3. Havendo oferta de taxa de administração igual a zero ou negativa, ou indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro realizará diligência para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, considerando-se, para tanto: a) o valor da TAP ofertada; b) o valor da taxa estimada pela Administração; c) o valor da TAS cobrada da rede credenciada; e d) os custos, ônus e despesas que a licitante terá para a execução do contrato.

21.4. A inexecuibilidade da proposta será reconhecida quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

22 - DA PROVA DE CONCEITO (POC)

22.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para demonstração prática da plataforma (Prova de Conceito), a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, na qual deverá comprovar o atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos e funcionalidades relacionados no Apêndice do Termo de Referência (Anexo I-A - Prova de Conceito).

22.2. A apresentação poderá ser presencial, na sede do Consórcio CIMVALES, cabendo à licitante toda a infraestrutura técnica necessária à demonstração (equipamentos, conexão, acessos e dados de teste).

22.3. Será considerada REPROVADA e desclassificada a licitante cuja solução não atender ao percentual mínimo exigido, convocando-se a licitante subsequente, na ordem de classificação, para o mesmo procedimento.

22.4. As demais licitantes poderão acompanhar a demonstração na condição de ouvintes, sendo-lhes assegurado o direito de manifestação formal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de demonstração.

22.5. O resultado da Prova de Conceito será registrado em ata circunstanciada, que integrará os autos do processo.

23 - DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

23.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável, de a licitante não atender às exigências de habilitação ou de reprovação na Prova de Conceito, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

23.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

23.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

24 - DA HABILITAÇÃO

24.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) no caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

24.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao);
- g) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V).

24.2.1. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativa.

24.2.2. As certidões emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejarão verificação pela Equipe de Apoio no sítio oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

24.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

balancetes ou balanços provisórios; as empresas obrigadas ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD apresentarão os documentos extraídos do SPED (recibo de entrega, termos de abertura e encerramento, balanço e DRE);

b) sociedade criada no exercício em curso apresentará o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo administrador da empresa e por contador legalmente habilitado (com registro no CRC);

d) certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade; quando a empresa for sediada no Estado de Minas Gerais, a certidão deve ser emitida como autor e réu, constando processos em andamento e arquivados; no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente (art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação;

e) comprovação de boa situação financeira mediante os índices de Liquidez Corrente ($LC = AC/PC \geq 1,0$), Liquidez Geral ($LG = (AC+RLP)/(PC+ELP) \geq 1,0$) e Endividamento Total ($ET = (PC+ELP)/AT \leq 1,0$), apresentada por meio de declaração assinada por sócio/administrador e por profissional contábil com registro no CRC, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social;

f) para fins de cálculo e aferição dos índices contábeis e da eventual exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo, considerar-se-á a receita estimada da gerenciadora, obtida pela aplicação da TAP máxima (3,25%) sobre o valor global estimado da contratação (R\$ 31.225.000,00), e não o valor global da ARP, tendo em vista que a remuneração da contratada limita-se à taxa de administração;

g) a licitante que apresentar qualquer dos índices de liquidez inferiores a 1,0 (um) deverá comprovar patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) da receita estimada da gerenciadora, apurada na forma da alínea "f".

24.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste certame, qual seja, **a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locação de veículos automotores, máquinas e/ou equipamentos por meio de rede credenciada**, contemplando quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado em locações gerenciadas;

b) os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e, quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar em papel timbrado do emitente, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone, data de emissão e identificação e assinatura do responsável pela emissão;

c) a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, dentre outros documentos;

d) será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que compatíveis entre si e com o objeto licitado.

24.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

24.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital; não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos.

24.7. O Consórcio CIMVALES não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação; ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

25 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

25.1. Sob pena de inabilitação, a licitante deverá apresentar as declarações constantes do Anexo V (Declarações Unificadas), de que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (art. 7º, XXXIII, da CF);

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio CIMVALES ou de Município consorciado, nem com agente público que desempenhe função na licitação, e que não é deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991);

f) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos trabalhistas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

25.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial à infração administrativa prevista no art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

26 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

26.1. A proposta final da licitante habilitada e declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou por seu representante legal;
- b) indicar expressamente: o valor global final ofertado (em algarismos e por extenso); a Taxa de Administração Principal - TAP ofertada (percentual, admitido valor zero ou negativo); e a Taxa de Administração Secundária - TAS a ser praticada junto à rede credenciada, limitada a 12%;
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
- d) conter os dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos, acompanhados de cópia dos documentos pessoais e do instrumento que comprove a representatividade.

26.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e na aplicação de eventual sanção administrativa à contratada.

26.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

27 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

27.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

27.2. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

27.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

27.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio da plataforma www.bll.org.br.

27.5. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, autoridade superior por delegação (Portaria CIMVALES nº 001/2025 e art. 27, XIII, do Contrato de Consórcio Consolidado), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

27.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

28 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.1. A sessão pública poderá ser reaberta: a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública; e b) quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, hipóteses em que serão repetidos os atos posteriores ao ato viciado.

28.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

29 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

29.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, autoridade competente por delegação (Portaria CIMVALES nº 001/2025), após a regular decisão dos recursos apresentados.

29.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, autoridade superior por delegação (Portaria CIMVALES nº 001/2025), que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

29.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

30 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

30.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). Pelo órgão gerenciador, a ARP será assinada pelo Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, no uso da competência delegada pela Portaria CIMVALES nº 001/2025.

30.2. As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO (Anexo III), celebrado diretamente entre cada Município participante (ou aderente) e a detentora da Ata, cabendo a cada contratante a gestão, a fiscalização e o pagamento de seu respectivo contrato.

30.3. Os contratos administrativos terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza continuada, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade e o interesse da Administração.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

30.4. Na hipótese de a adjudicatária não assinar a ARP ou o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração nas mesmas condições propostas pela vencedora, ou, mediante negociação, nas condições por elas ofertadas, observado o valor estimado e sua eventual atualização (art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

30.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ARP ou o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e em lei (art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

30.6. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

30.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital (art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

31 - DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

31.1. A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a constituição de rede credenciada apta a atender às demandas dos Municípios consorciados, mediante a entrega da relação de fornecedores credenciados, observados os seguintes critérios mínimos:

31.2. MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- a) a rede deverá ser composta por, no mínimo, 20 (vinte) fornecedores credenciados atuantes no ramo de locação de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente distribuídos para garantir ampla cobertura e agilidade logística;
- b) dos credenciados exigidos, deverá haver pelo menos 03 (três) fornecedores por segmento específico de locação (veículos leves; veículos pesados; máquinas rodoviárias pesadas; e equipamentos/ferramentas de construção civil), assegurando a viabilidade de concorrência e de cotações simultâneas dentro da plataforma.

31.3. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E AMBULÂNCIAS:

- a) a rede deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) fornecedores do ramo de transporte de passageiros e/ou locação de ambulâncias, com cobertura regional que assegure os prazos de disponibilização exigidos (24 horas para veículos de passageiros; 04 horas para ambulâncias em caráter emergencial).

31.4. DISPOSIÇÕES COMUNS:

- a) os fornecedores credenciados deverão possuir capacidade logística compatível com os prazos de entrega exigidos no Termo de Referência, cabendo à contratada o ônus de garantir essa logística;
- b) a rede credenciada não é estática: a contratada deverá manter esforços contínuos de prospecção e credenciamento de novos parceiros comerciais ao longo de toda a vigência contratual, visando ao fomento da competitividade e à redução dos preços ofertados;

c) a contratada será a única responsável pelo pagamento e reembolso integral dos credenciados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento da fatura pela contratante, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração;

d) é vedada a subcontratação da rede credenciada, devendo os estabelecimentos manter vínculo de credenciamento direto com a contratada.

31.5. O descumprimento dos quantitativos mínimos da rede credenciada no prazo fixado caracterizará inexecução da obrigação assumida, autorizando a aplicação das sanções previstas neste Edital e, conforme o caso, o cancelamento do registro de preços.

32 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

32.1. Os serviços serão executados na forma detalhada no Termo de Referência (Anexo I), compreendendo, em síntese: abertura de solicitação de orçamento na plataforma pela contratante (com indicação do tipo de equipamento/veículo, características, prazo, modalidade de locação - hora, diária, mensal, quilometragem, tonelada ou metro -, necessidade de operador/motorista, de combustível e local de entrega); registro das cotações da rede credenciada no sistema em até 05 (cinco) dias úteis; e seleção, pela contratante, da melhor proposta dentre, no mínimo, 03 (três) cotações.

32.2. Prazos de disponibilização dos bens locados:

SITUAÇÃO	PRAZO MÁXIMO
Entrega padrão (após aprovação do orçamento)	até 05 (cinco) dias úteis
Caráter emergencial (máquinas e veículos em geral)	até 48 (quarenta e oito) horas
Veículos de transporte de passageiros, em caráter emergencial	até 24 (vinte e quatro) horas
Ambulâncias (Tipos B e D), em caráter emergencial	até 04 (quatro) horas

32.3. Prazos de substituição por falha ou quebra sem culpa da contratante: ambulâncias - até 04 (quatro) horas; demais veículos - até 24 (vinte e quatro) horas; veículos pesados e máquinas - até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão da locação.

32.4. A contratante realizará inspeção no recebimento dos bens locados, com prazo de até 02 (dois) dias úteis para aprovação ou recusa.

32.5. Os orçamentos praticados na plataforma terão como teto máximo os preços das tabelas públicas oficiais (SINAPI, SETOP, SICRO e SUDECAP), quando aplicáveis ao item cotado.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

32.6. As despesas com abastecimento serão de responsabilidade da contratante quando a locação for de veículo/máquina sem motorista/operador; nos demais casos, as despesas de manutenção, seguro, transporte e tributos correrão por conta da contratada/credenciado, na forma do Termo de Referência.

32.7. O recebimento do objeto dar-se-á: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; e b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

33 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações deste Edital, do Termo de Referência e de seus Apêndices;
- b) disponibilizar, instalar e manter em funcionamento a plataforma de gerenciamento informatizado, 100% web e responsiva, com acesso via HTTPS, sem necessidade de instalação local, contemplando todos os módulos e funcionalidades exigidos no Termo de Referência (cadastros, aprovações, diário de bordo, consultas, relatórios, financeiro, controle de km/rodado com integração GPS para veículos de passageiros e ambulâncias, e registro de logs imutáveis);
- c) promover, sem ônus adicional, o treinamento e a capacitação dos servidores indicados pelas contratantes, a ser concluído antes do início efetivo das operações, bem como fornecer manual explicativo de utilização do sistema;
- d) constituir e manter ativa a rede credenciada, com os quantitativos mínimos fixados na seção 31, durante toda a vigência da ARP e dos contratos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e reembolso dos credenciados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento da fatura pela contratante;
- f) garantir a disponibilização de ambulância emergencial em até 04 (quatro) horas e de veículos de passageiros em até 24 (vinte e quatro) horas;
- g) observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais e comunicar formalmente à contratante qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas a seus empregados ou prepostos, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;
- j) manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

- k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), aplicável aos contratos administrativos;
- l) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo com autorização expressa e por escrito da contratante;
- m) indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, informando canais de atendimento e suporte permanente;
- n) ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

34 - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) designar fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- d) notificar, por escrito, a contratada quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para correção;
- e) publicar o extrato do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- f) acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital e de seus anexos.

35 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 35.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios analíticos das locações do período e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação, ou das justificativas pela impossibilidade de sua apresentação.
- 35.2. O pagamento será efetuado por cada contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 35.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.
- 35.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, tampouco dos que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

35.5. Nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão encargos moratórios calculados pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios; I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, apurado por $I = (6/100)/365$); N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = valor da parcela a ser paga.

35.6. A contratada repassará os valores aos seus credenciados em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento da contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

36 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

36.1. Os preços registrados e contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado (data da apresentação da proposta), mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou, na sua falta, do índice que vier a substituí-lo, conforme a fórmula $PR = PI \times IR$, onde: PR = preço reajustado; PI = preço inicial; e IR = índice de reajuste acumulado no período.

36.2. Independentemente do reajuste, poderá haver revisão dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

36.3. Os preços praticados nas locações pela rede credenciada permanecem, em qualquer hipótese, limitados aos tetos das tabelas públicas oficiais (SINAPI, SETOP, SICRO e SUDECAP) vigentes à época de cada cotação.

37 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

37.1. Ao participar da presente licitação, as licitantes ficam cientes de que o Consórcio CIMVALES, com base no art. 7º, II e III, c/c o art. 23 da Lei nº 13.709/2018, realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, podendo compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios do art. 6º da referida Lei.

37.2. Para fins da execução contratual, a contratante figurará como CONTROLADORA e a contratada como OPERADORA dos dados pessoais (art. 5º, VI e VII, da LGPD), obrigando-se a contratada a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada a utilização para finalidade distinta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

37.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, com descrição dos dados afetados, das medidas adotadas e do plano de ação, adotando as providências do art. 48 da LGPD.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

37.4. Encerrada a vigência contratual, a contratada garantirá a devolução integral ou a eliminação segura dos dados pessoais a que teve acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda decorrentes de obrigação legal.

38 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. A licitante ou a contratada que incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 será responsabilizada administrativamente com uma ou mais das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei (advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

38.2. A multa, prevista no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será calculada na forma prevista na Minuta da ARP e na Minuta do Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida.

38.3. A recusa da licitante vencedora em assinar a ARP ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, será considerada inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

38.4. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado administrativo da decisão sancionatória (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

39 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

39.1. Tratando-se de licitação compartilhada para registro de preços, e conforme dispõe o art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a indicação da dotação orçamentária é dispensada nesta fase, devendo ser informada apenas quando da formalização de cada contrato administrativo ou instrumento equivalente pelos Municípios participantes.

39.2. Constatada a disponibilidade financeira, compete a cada Município, por meio de seu departamento competente, elaborar planilha detalhando os serviços a contratar, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, encaminhando-os à autoridade competente para emissão da respectiva Ordem de Serviço.

40 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Em caso de divergência entre as especificações descritas na plataforma www.bll.org.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital; em caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.

40.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

40.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, e deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

40.4. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

40.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

40.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência e seu Apêndice I-A (Prova de Conceito); ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços; ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo; ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços; ANEXO V - Modelo de Declarações Unificadas; e ANEXO VI - Prova de Conceito (requisitos e critérios de avaliação).

40.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Bonito de Minas/MG, 22 de Julho de 2026.

Donizete Nogueira de Barros

Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES - Autoridade Competente
Portaria CIMVALES nº 001/2025 e art. 27 do Contrato de Consórcio Consolidado

Deivison da Silveira Aguiar

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria nº 006, de 09.01.2025



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 004/2026 - Pregão Eletrônico nº 002/2026 - SRP

O Termo de Referência que rege a presente licitação, elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e devidamente aprovado pela autoridade competente, integra este Edital como ANEXO I, em documento apartado, contemplando: objeto e planilha de consumo estimado anual; justificativa da contratação; critérios de julgamento e de contratação; especificações do serviço; procedimento de cotação e contratação; prazos e condições de entrega e substituição; rede credenciada e operação do sistema; requisitos mínimos da plataforma de gerenciamento informatizado; Prova de Conceito (PoC); proteção de dados pessoais (LGPD); faturamento, pagamento e vigência; adesão à Ata ("carona"); obrigações da contratada e da contratante; treinamento dos servidores; dotação orçamentária; e disposições finais, acompanhado de seu Apêndice I-A (Prova de Conceito).

Em caso de divergência entre o corpo deste Edital e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto, prevalecerá o Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2026, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES**, consórcio público constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelos Municípios de Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede administrativa na Rua João Antônio Coutinho, nº 198, Centro, Bonito de Minas/MG, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Donizete Nogueira de Barros, ____ (qualificar), no uso da competência delegada pela Portaria CIMVALES nº 001/2025 e nos termos do art. 27, XIII, do Contrato de Consórcio Consolidado, e, de outro lado, a empresa ____ (qualificar), inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede em ____, neste ato representada por ____ (qualificar), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 002/2026 e da respectiva homologação, REGISTRAR OS PREÇOS para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.462/2023, ao Edital e a seus Anexos, que integram esta Ata para todos os efeitos legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a locação de veículos leves e pesados, incluindo transporte de passageiros (vans, micro-ônibus) e ambulâncias, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas, para atender às demandas operacionais e logísticas dos Municípios Consorciados ao CIMVALES, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL	TAP REGISTRADA	TAS (máx. 12%)
01	Serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e rede de	R\$ 31.225.000,00	____%	____%



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

	estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência.			
--	--	--	--	--

1.2. VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ _____ (_____), correspondente ao valor total anual estimado acrescido/reduzido da Taxa de Administração Principal (TAP) registrada.

1.3. O Consórcio CIMVALES figura como ÓRGÃO GERENCIADOR e os 10 (dez) Municípios consorciados (Januária, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Manga, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha) figuram como ÓRGÃOS PARTICIPANTES, observados os limites de valores de contratação individual detalhados no quadro abaixo:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	VALOR LIMITE ANUAL DAS DESPESAS
Januária	R\$ 6.100.000,00
Chapada Gaúcha	R\$ 3.300.000,00
Montalvânia	R\$ 3.240.000,00
Bonito de Minas	R\$ 3.100.000,00
Itacarambi	R\$ 3.085.000,00
Manga	R\$ 3.070.000,00
São João das Missões	R\$ 3.050.000,00
Cônego Marinho	R\$ 2.710.000,00
Juvenília	R\$ 1.830.000,00
Miravânia	R\$ 1.740.000,00
TOTAL	R\$ 31.225.000,00

1.4. Os valores acima limitam as contratações individuais de cada órgão participante e são meramente estimativos, não obrigando os Municípios a realizar despesas nos montantes referenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

2.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), limitada a vigência total a 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. Durante a vigência, os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA/IBGE, bem como revisados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do Edital e do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

3.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo celebrado diretamente entre cada órgão participante (ou aderente) e a Detentora, conforme minuta constante do Anexo III do Edital, cabendo a cada contratante a gestão, fiscalização e pagamento de seu respectivo contrato.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo assegurada à Detentora a preferência em igualdade de condições.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata (art. 12, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

3.4. A Detentora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar contrato ou a receber instrumento equivalente, sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital, sem prejuízo do cancelamento de seu registro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão aderir a esta Ata, na qualidade de órgãos não participantes, quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, anuência da Detentora e demonstração de vantajosidade, observados os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 (50% por órgão aderente e o dobro do quantitativo total registrado) e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA REDE CREDENCIADA

5.1. A Detentora deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação para assinatura desta Ata, a constituição da rede credenciada mínima exigida no Edital (mínimo de 20 fornecedores de máquinas, veículos e equipamentos, sendo ao menos 3 por segmento; e mínimo de 10 fornecedores de transporte de passageiros e/ou ambulâncias), mantendo-a ativa e em expansão contínua durante toda a vigência.

5.2. A Detentora é a única responsável pelo pagamento e reembolso dos credenciados, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pagamento de cada contratante, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

gerenciador promover as negociações junto à Detentora, observadas as disposições dos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.2. O registro da Detentora será cancelado quando: a) descumprir as condições da Ata; b) não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; d) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; ou e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

6.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Detentora, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação: executar os serviços conforme as especificações; manter a plataforma de gerenciamento em pleno funcionamento; manter a rede credenciada mínima; observar os prazos de disponibilização e substituição dos bens locados (inclusive 04 horas para ambulâncias e 24 horas para veículos de passageiros, em caráter emergencial); observar a LGPD; e manter, durante a vigência, as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações do órgão gerenciador: gerenciar a Ata; conduzir eventuais renegociações de preços; aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento das obrigações desta Ata; e autorizar, quando cabível, as adesões de órgãos não participantes.

7.3. São obrigações dos órgãos participantes: formalizar seus contratos; designar fiscais; efetuar os pagamentos; e comunicar ao órgão gerenciador eventuais descumprimentos pela Detentora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Aplicam-se à presente Ata as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus Anexos, bem como a proposta da Detentora.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

Donizete Nogueira de Barros

Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES - Órgão Gerenciador

Portaria CIMVALES nº 001/2025 - competência delegada

Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2)
_____ CPF: _____



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - ARP Nº
____/2026**

O MUNICÍPIO DE ____/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ____, com sede em ____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr(a). ____ (qualificar), doravante denominado **CONTRATANTE**, na qualidade de órgão participante da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, gerenciada pelo Consórcio CIMVALES, e, de outro lado, a empresa ____ (qualificar), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026 - Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Edital e seus Anexos e pela proposta da Contratada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e mediante operação de rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a locação de veículos leves e pesados, incluindo transporte de passageiros (vans, micro-ônibus) e ambulâncias, máquinas rodoviárias, equipamentos de construção civil e ferramentas especializadas, para atender às demandas operacionais e logísticas do Município Contratante, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital), a proposta da Contratada e a ARP nº ____/2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Este contrato NÃO contempla serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS TAXAS

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), correspondente ao limite anual de despesas do Município Contratante registrado na ARP, acrescido da Taxa de Administração Principal (TAP) de ____% registrada.

2.2. A Taxa de Administração Secundária (TAS), cobrada pela Contratada dos estabelecimentos credenciados, fica limitada a ____% (máximo de 12%), vedada qualquer majoração ou cobrança adicional, sob pena de rescisão e devolução dos valores cobrados em excesso.

2.3. Os valores das locações praticados na plataforma observarão, como teto máximo, as tabelas públicas oficiais (SINAPI, SETOP, SICRO e SUDECAP), quando aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço de natureza continuada, até o limite de 5



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

(cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade e haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, observando-se, em especial: registro das cotações da rede credenciada em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação; seleção da melhor proposta dentre no mínimo 03 (três) cotações; entrega padrão em até 05 (cinco) dias úteis; atendimento emergencial em até 48 (quarenta e oito) horas; veículos de passageiros em até 24 (vinte e quatro) horas; e ambulâncias (Tipos B e D) em até 04 (quatro) horas, em caráter emergencial.

4.2. Em caso de falha ou quebra sem culpa do Contratante, a substituição observará: ambulâncias - até 04 horas; demais veículos - até 24 horas; veículos pesados e máquinas - até 05 dias úteis, sob pena de rescisão da locação.

4.3. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, com documentação regular, licenciamento vigente e seguros obrigatórios; os motoristas/operadores deverão possuir habilitação compatível e experiência comprovada; as ambulâncias atenderão integralmente à Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e às normas da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as obrigações fixadas no Edital (Seção 33), no Termo de Referência e na ARP, destacando-se: disponibilizar e manter a plataforma de gerenciamento com todos os módulos exigidos; treinar os servidores do Contratante sem ônus adicional, antes do início efetivo das operações; manter a rede credenciada mínima; responsabilizar-se pelo reembolso dos credenciados em até 05 dias úteis do recebimento; observar a LGPD; manter as condições de habilitação; indicar preposto; e aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. O Contratante obriga-se a: fornecer as informações necessárias; efetuar os pagamentos nos prazos; designar fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021); notificar imperfeições, fixando prazo para correção; e publicar o extrato do contrato no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios analíticos das locações do período e das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e, em caso de atraso imputável à Administração, os encargos moratórios previstos no Edital ($EM = I \times N \times VP$).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, e revisados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pelo Contratante, a quem competirá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, e multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O Contratante figurará como Controlador e a Contratada como Operadora dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato (art. 5º, VI e VII, da LGPD), obrigando-se a Contratada a tratá-los exclusivamente para a execução do objeto, a comunicar incidentes de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas e a devolver ou eliminar com segurança os dados ao término da vigência, ressalvadas as hipóteses de guarda legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence o Município Contratante para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

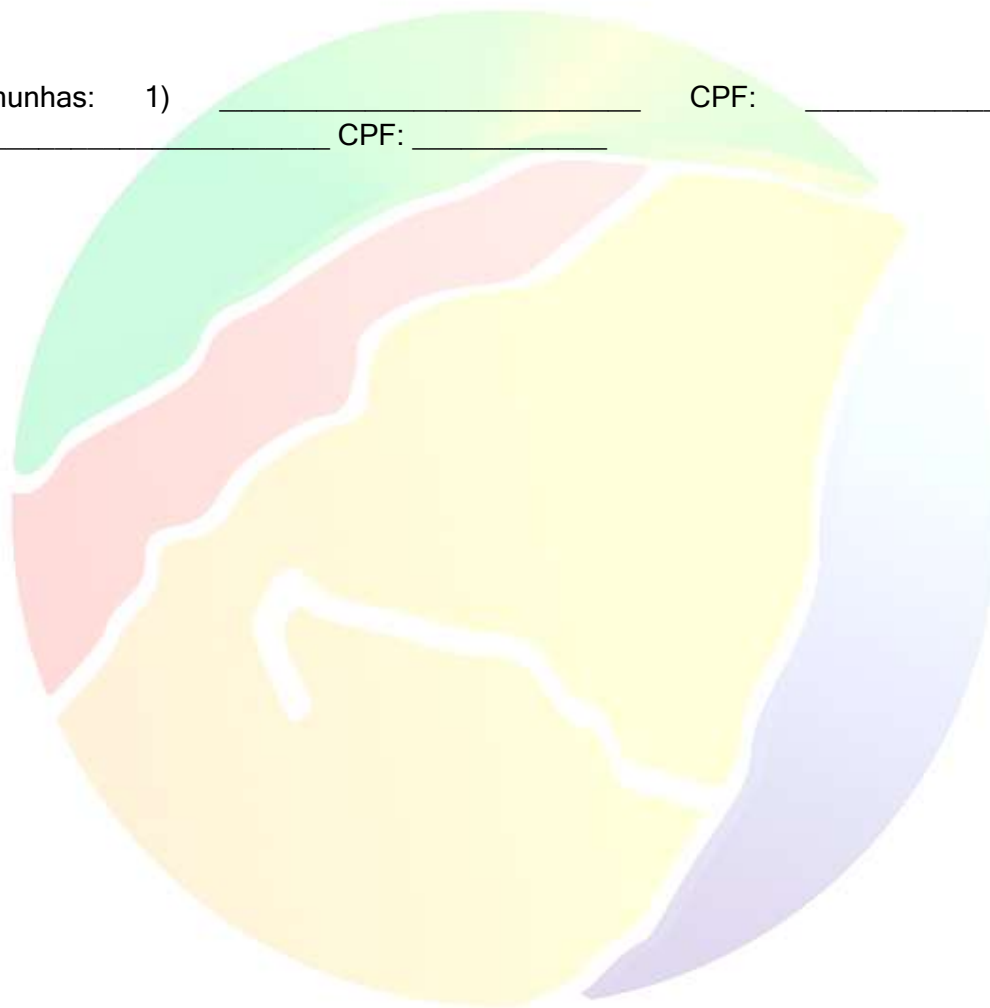


**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

Prefeito(a) Municipal - Contratante

Contratada

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____
_____ CPF: _____





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**AO CONSÓRCIO CIMVALES - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2026, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e seus Anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)	TAP OFERTADA (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)
01	Serviços de administração e gerenciamento informatizado de locações, por meio de plataforma tecnológica integrada e rede de estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência.	31.225.000,00	_____	_____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor estimado anual + TAP): R\$ _____
(_____).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PRINCIPAL - TAP: _____% (máximo admitido: 3,25%; admitida taxa zero ou negativa, condicionada à comprovação de exequibilidade).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA - TAS (cobrada da rede credenciada): _____%
(máximo admitido: 12%).

Declaramos que: a) no valor global proposto estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive implantação, treinamento, manutenção e operação da plataforma; b) o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública; c) conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Edital e de seus Anexos; e d) cumprimos os prazos de



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

disponibilização e substituição de bens locados e os quantitativos mínimos de rede credenciada fixados no Edital e no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal (nome, CPF e assinatura)



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**AO CONSÓRCIO CIMVALES - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

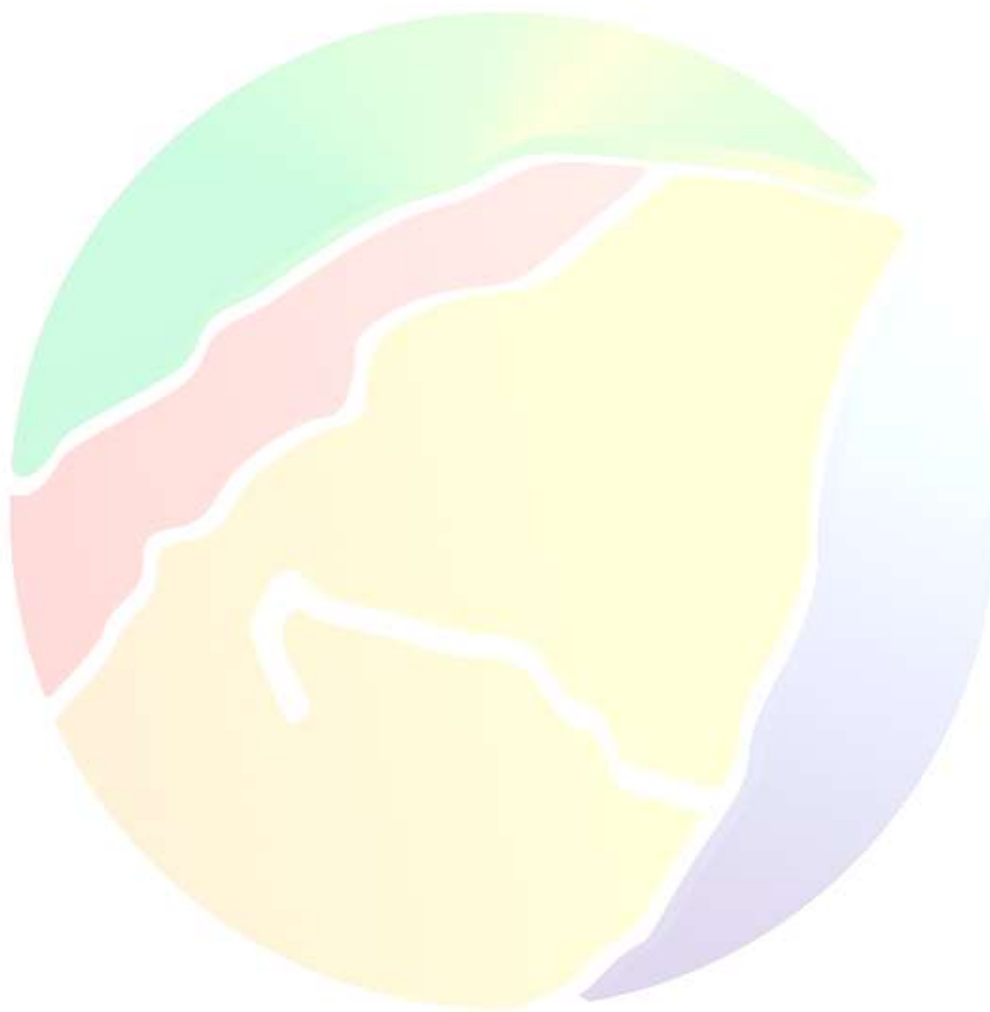
- 1) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 2) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea nem está impedida ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 4) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio CIMVALES ou de Município consorciado, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, e que não é deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 6) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 7) (se for o caso) enquadra-se na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações previstas no § 4º do mesmo artigo, e deseja usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de 2026.



**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

Representante Legal (nome, CPF e assinatura)





**Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do
Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco**

ANEXO VI - PROVA DE CONCEITO (POC)

**REQUISITOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá demonstrar, em avaliação prática realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da convocação, o atendimento de 100% (cem por cento) das funcionalidades relacionadas na tabela abaixo. Toda a infraestrutura técnica necessária à demonstração será de responsabilidade da licitante. As demais licitantes poderão acompanhar como ouvintes, com direito a manifestação formal em até 24 (vinte e quatro) horas.

ITEM	EXIGÊNCIA AVALIADA)	MÍNIMA (FUNCIONALIDADE	APROVADO	REPROVADO
01	Plataforma WEB acessível via HTTPS em desktop, tablet e celular, sem necessidade de instalação local (100% responsiva).			
02	Disponibilização de aplicativos: PWA para Web Desktop, Mobile Android, Mobile iOS e aplicação Stand-Alone para Desktop (Linux, Windows e MacOS).			
03	Cadastro ilimitado de usuários com definições de permissões de acesso, controle para navegar em múltiplos CNPJs com o mesmo login e acesso multiplataforma.			
04	Módulo de Cadastros: registro e gerenciamento de empenhos com dados detalhados (valores, fornecedores, datas de vencimento).			
05	Módulo de Cadastros: registro e administração das locações por secretaria/departamento, nas modalidades quilometragem, hora, diária ou mensal.			
06	Módulo de Cadastros: cadastro de veículos e condutores (dados completos do veículo e registro da CNH do motorista).			



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

07	Módulo de Cadastros: funcionalidade de lances de orçamentos em tempo real pela rede credenciada, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa.		
08	Módulo Gestão de Aprovações: aprovação de locações individualmente ou por categorias predefinidas.		
09	Módulo Gestão de Aprovações: definição de fluxos hierárquicos de aprovação personalizáveis (ex.: gestor direto, diretoria, secretaria).		
10	Módulo Gestão de Aprovações: registro de log detalhado e imutável das aprovações, contendo data, horário e responsável.		
11	Módulo Gestão de Aprovações: envio de notificações automáticas de pendências para os responsáveis.		
12	Módulo de Diário de Bordo: registro de atividades diárias, incluindo rotas percorridas, tempo de viagem e paradas.		
13	Módulo de Consultas: acesso a consultas simplificadas de empenhos e locações, incluindo Termos de Responsabilidade com detalhamento de condições.		
14	Módulo de Consultas: consulta de locações ativas, com dados sobre os bens, datas, valores e condições de uso.		
15	Módulo de Consultas: exibição de saldos disponíveis de empenhos e locações, com controle detalhado da alocação de recursos.		
16	Módulo de Relatórios: consulta detalhada da rede credenciada, com informações sobre fornecedores, contratos e histórico de utilização.		
17	Módulo de Relatórios: geração de relatórios detalhados de locações, com dados completos de cada contrato (início, término, valores, status).		



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu, Japoré e São Francisco

18	Módulo de Relatórios: relatórios de locações aprovadas, com autorizações, custos e alocação de recursos por projeto ou atividade.		
19	Módulo de Relatórios: relatórios de fechamento de locações.		
20	Módulo Financeiro: acesso rápido às locações aprovadas e em andamento para consulta financeira.		
21	Módulo Financeiro: emissão e programação automática de faturas, com opção para registro dos pagamentos realizados, de acordo com a periodicidade definida.		
22	Módulo Financeiro: geração de relatórios detalhados de pagamentos realizados e pendências, permitindo a identificação de atrasos.		
23	Módulo Financeiro: funcionalidade de fechamento financeiro da locação, com ajuste de saldos pendentes e geração de relatório de performance.		
24	Módulo de Controle de km/rodado: integração com sistema GPS para rastreamento e controle de quilometragem (obrigatório para veículos de passageiros e ambulâncias).		
25	Segurança e Conformidade: registro de logs imutáveis de todas as ações (data, hora, usuário, IP).		

Critério de Aprovação: o sistema será considerado APROVADO se atender a 100% (cem por cento) dos itens da tabela acima. Será considerada REPROVADA e desclassificada a licitante que não atingir esse percentual, convocando-se a licitante subsequente, na ordem de classificação.